A C Ó R D Ã O

TC-023040.989.25-3
(ref. TC-012222.989.20-4)
Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário Estadual da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Henrique Germann Ferreira e Claudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-023072.989.25-4
(ref. TC-012222.989.20-4 e TC-006005.989.21-5)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5BO-IAGV-8ML8-3LVF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5BO-IAGV-8ML8-3LVF

custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Henrique Germann e Cláudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PANDEMIA DE COVID-19. FALHA NA SELEÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ENVOLVIMENTO DA CONVENIADA NA "OPERAÇÃO RAIO-X". NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO GESTOR PÚBLICO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DE DOLO, CULPA OU ERRO GROSSEIRO. CARÁTER SUPRESSIVO DO ADITAMENTO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR UMA DAS MULTAS APLICADAS. TOMAR CONHECIMENTO DO TERMO ADITIVO. MANTIDO O JUÍZO DE IRREGULARIDADE DO CONVÊNIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar provimento ao Apelo interposto pelo Sr. José Henrique Germann Ferreira e dar provimento parcial ao manejado pela Secretaria de Estado da Saúde, para os fins específicos de cancelar a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada ao Ex-Secretário Estadual

— preservando-se, contudo, aquela cominada ao então Presidente da Entidade Conveniada —, e tomar conhecimento do Termo Aditivo firmado em 22/09/20, mantendo-se, no entanto, inalterado o juízo de irregularidade recaído sobre o Convênio nº 1.222/20.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5BO-IAGV-8ML8-3LVF